



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



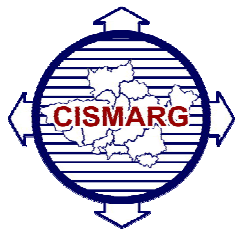
EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL No 004/2023

- OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Fornecimento de Combustível: OLEO DIESEL B S10 comum e Arla 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo.
- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
DIA 21/03/2023 ÀS 09h00min (nove horas).
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:
DIA 21/03/2023 ÀS 09h30min (nove horas e trinta minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sede administrativa do CISMARG, Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva - Santo Antônio do Amparo - MG.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sede administrativa do CISMARG: Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva - Santo Antônio do Amparo - MG.
- ESCLARECIMENTOS:
cismargcompras@outlook.com
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:
 - ✓ Planilha de Especificações - Anexo I;
 - ✓ Termo de Referência - Anexo II;
 - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo III;
 - ✓ Modelo de Declaração - Cumpre os Requisitos de Habilidade - Anexo IV;
 - ✓ Modelo de Carta Proposta - Anexo V;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) - Anexo VI;
 - ✓ Relação de Documentos Essenciais para Habilidade - Anexo VII;
 - ✓ Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo VIII.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



PREÂMBULO

O CISMARG através do Pregoeiro Oficial, ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, para fins de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, DIA 21/03/2023 ÀS 09h00min, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações posteriores, todos aplicáveis à espécie, do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do CISMARG, Artur Ferreira Júnior e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores, Sebastião Olímpio de Oliveira e Sebastiana de Fátima S. Silva, designados pela Portarias nº 01/2023 e 02/2023, publicadas em 03/02/2023.

Cláusula 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto desta Licitação o "REGISTRO DE PREÇO, para futuras e eventuais aquisições de Combustível: OLEO DIESEL B S10 comum e Arla 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo, conforme Planilha de Especificações, Anexo I deste instrumento.

Cláusula 2ª - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- 2.1.1 - Credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo III);
- 2.1.2 - Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV);
- 2.1.3 - Envelope contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
CISMARG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 2.1.4 - Documentos relacionados no Anexo VII.
- 2.1.5 - Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
CISMARG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 2.2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa que:
- 2.2.1 - For declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.2.2 - For declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.2.3 - Tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

Cláusula 3ª - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo III.

3.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá na sessão munido de: *carteira de identidade e procuração pública, ou particular, com firma reconhecida* ou carta de credenciamento - Anexo III.

3.2.1 - Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



3.3 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

3.4 - Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação - Modelo Anexo IV - apresentação no ato do Credenciamento.

Cláusula 4ª - DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

4.1.1 - Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e de fax, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

4.1.2 - Especificações, marcas e outros elementos exigidos no Anexo V, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 - Preços, unitário e total, em moeda corrente do País, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.

4.1.4 - Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.2 - Indicar:

4.2.1 - Prazo de garantia contra defeitos de fabricação, se for o caso, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

4.2.2 - Prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor.

4.3 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto no local determinado pelo Consórcio Público de Saúde.

4.5 - Somente serão conhecidas "proposta" e "documentação" apresentadas na sessão pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



4.6 - Após a abertura do envelope de proposta, não será admitida a sua retirada.

4.7 - Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

Cláusula 5ª - DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV, e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

5.3 - Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação.

5.3.1 - Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.

5.3.2 - A sessão poderá ser interrompida, para que a Equipe de Apoio possa lançar no sistema informatizado de controle da sessão de pregão o valor das propostas dos licitantes participantes do certame.

5.4 - Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, obedecendo ao disposto no item 4.4.

5.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

5.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.6.1 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.8 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



5.9 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

5.10 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.10.1.2 - Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.12 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.13 - Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar ao CISMARG no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no Anexo V), com os valores readequados.

Cláusula 6ª - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste instrumento, que poderá ser mediante apresentação de:

6.1.1 - Declaração em cumprimento disposto no inc. XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo VI;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 6.1.2 - Documentação relacionada no Anexo VII;
- 6.2 - Todos os documentos deverão ter vigência plena até o dia previsto para realização deste pregão.
- 6.2.1 - Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.3 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para este pregão.
- 6.4 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, este será inabilitado e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e habilitação do licitante, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.4.1 - O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.
- 6.5 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.6 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao MENOR PREÇO POR ITEM ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio Público de Saúde, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 6.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.9.1 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.10 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 6.10.1 - Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.10.2 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias úteis para as contra-razões contar-se-á da data da lavratura da ata.
- 6.11 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.12 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de recurso.
- 6.13 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Cláusula 7ª - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 7.2 - O procedimento de adjudicação será do pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CISMARG, que também procederá à homologação do certame.

Cláusula 8ª - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o CISMARG convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇO.
- 8.2 - Poderá a proposta da licitante vencedora ser desclassificada até a assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇO, se tiver o CISMARG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 8.2.1 - Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- 8.3 - Após a publicação da Ata do REGISTRO DE PREÇO no Quadro de Avisos do CISMARG, poderão ser emitidas "Autorizações de Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



8.4 - A Ata de REGISTRO DE PREÇO não obriga o CISMARG a adquirir os produtos de preços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

8.4.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o CISMARG optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de REGISTRO DE PREÇO, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.5 - O CISMARG avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.6 - Se o preço, inicialmente registrado, tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISMARG negociará com o fornecedor sua redução.

8.7 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

8.8 - Ocorrendo o cancelamento previsto nos itens 8.6 e 8.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

8.9 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 8.6 e 8.7, o CISMARG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

8.10 - Não havendo êxito nas negociações, o CISMARG procederá à revogação da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

8.11 - Da Ata constarão, também, as obrigações do CISMARG e dos Fornecedores.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata.

Cláusula 10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As contratações decorrentes deste REGISTRO DE PREÇO observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



10.2 - O CISMARG fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de vinte e quatro horas, assinarem a Autorização de Fornecimento.

10.3 - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de compra, convocar-se-á os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula 11 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1 - O prazo de entrega será imediato a partir do recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento.

11.2 - O fornecimento será de acordo com as Autorizações e necessidades do Setor de Transportes do CISMARG.

Cláusula 12 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

12.2.1 - Devidamente embalado/acondicionado e identificado;

12.2.2 - Nas quantidades corretas;

12.2.3 - No prazo e horário de entrega previstos nas Ordens Compra;

12.2.4 - De acordo com as especificações exigidas no Anexo I.

12.3 - O recebimento definitivo dos bens se dará depois da:

12.3.1 - Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

12.3.2 - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

12.4 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores responsáveis pelo recebimento.

12.5 - Caso insatisfatório as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

12.5.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



Cláusula 13 - DO PAGAMENTO

13.1 - A contratada apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

13.2 - O pagamento será depositado na conta bancária do vencedor até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.4 - O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

13.5 - Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Edital.

13.6 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão dotações orçamentárias próprias do CISMARG/TRANSPORTE ELETIVO:

10.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades do Transporte Eletivo

3.3.90.30.00 - Ficha 29 - Material de consumo

Cláusula 14 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 - O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será o Serviço de Transporte Eletivo do CISMARG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O funcionário responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente certame será o Senhor Dorival Ananias do Nascimento - Gerente do Transportes Eletivo.

14.3 - O CISMARG reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

15.1.1 - Advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



15.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

15.1.3 - Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do Art. 87, II, da Lei Federal 8666/93;

15.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo CISMARG, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.3 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo CISMARG.

15.4 - A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

15.5 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CISMARG.

Cláusula 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

• 16.1 - As impugnações ao Edital, razões e eventuais contra-razões de recursos deverão ser protocolizadas na sede do CISMARG, situada à Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva - Santo Antônio do Amparo - MG.

16.2 - A apresentação de proposta obriga os licitantes participantes ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.4 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar; relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.5.1 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.6 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.8 - Suspenso o expediente no CISMARG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

16.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10 - A Comissão Permanente de Licitação responderá às consultas dos interessados em participarem desta licitação, encaminhadas até as 09h00min do dia 17/03/2023 pelo e-mail cismargcompras@outlook.com

16.10.1 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes que se cadastrarem através do número de tele-fax ou do e-mail informados no item anterior.

16.11 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro.

16.12 - Quaisquer medidas judiciais, oriundas da presente licitação serão processadas na Comarca de Bom Sucesso - MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

16.13 - São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

16.13.1 - Planilha de Especificações - Anexo I;

16.13.2 - Termo de Referência - Anexo II;

16.13.3 - Modelo Carta de Credenciamento - Anexo III;

16.13.4 - Modelo Declaração Cumpre Requisitos Habilitação - Anexo IV;

16.13.5 - Modelo de Carta Proposta Comercial - Anexo V;

16.13.6 - Modelo de Declaração Menor Empregado - Anexo VI;

16.13.7 - Relação Documentos Essenciais para Habilitação - Anexo VII;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



16.13.8 - Minuta de Ata de REGISTRO DE PREÇO - Anexo VIII.

16.14 - Para conhecimento dos interessados, cópia deste instrumento poderá ser adquirida no Setor de Licitações do CISMARG, localizada à Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva - Santo Antônio do Amparo - MG, no horário das 8:00min às 12:00min e das 14h00min às 16h00min.

Santo Antônio do Amparo, 06 de março de 2023.

ARTUR FERREIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



MINUTA DO ANEXO I DO EDITAL

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Processo nº: 05/2023

Pregão Presencial nº: 04/2023

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Óleo Diesel B S10 COMUM	LITRO	50.000
02	Arla 32	GALÃO 20 LITROS	20

O item especificado no Lote I deverá ser fornecido por empresa que tenha bomba de abastecimento localizado em até 5km da garagem do veículo localizado no endereço (Rua Expedionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica – Campo Belo MG) e visando atender as rotas pré-definidas pelo SETS - Serviço de Transporte Sanitário, especificamente aos microônibus que atendem aos municípios consorciados.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo nº: 05/2023
Pregão Presencial nº: 04/2023**

OBJETO

Registro de Preços para Contratação de Fornecimento de Combustível: OLEO DIESEL B S10 comum e Arla 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo.

O CISMARG não se obriga a adquirir os produtos de preços ora registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de atender o fornecimento de combustíveis para os microônibus da frota do CISMARG/TRANSPORTE ELETIVO.

ESTIMATIVA DA DESPESA

A Gerência de Transporte, em conjunto com o Setor de Compras, apurou, pelo histórico da despesa, estimativa na ordem de:
ÍTEM I - R\$ 297.833,33 (Duzentos e noventa e sete reais e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
ÍTEM II - R\$ 2.986,66 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA

A vigência do certame inicia-se na data da assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇO e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação pertinente.

GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento REGISTRO DE PREÇO caberá a Coordenadoria de Contratos e Licitações, que designará servidor para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O CISMARG fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assinar a Ata de REGISTRO DE



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



PREÇO. Se o fornecedor recusar-se a assinar a Ata, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO FORNECIMENTO

O fornecimento será de acordo com as Autorizações e necessidades do Setor de Transportes Eletivo do CISMARG.

RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste certame será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei federal 8.666/93, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações
- b) devidamente embalado e identificado;
- c) nas quantidades corretas;
- d) no prazo e horário de entrega previstos no Edital.

Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena das sanções previstas no Edital.

OBRIGAÇÕES

DO CISMARG

- ✓ Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- ✓ Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nas peças do processo de licitação;
- ✓ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

DO FORNECEDOR

- ✓ Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- ✓ Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Especificações - Anexo I do Edital;
- ✓ Substituir, no prazo de 08 (oito) dias e sem ônus para o CISMARG os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na proposta classificada ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISMARG, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CISMARG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- ✓ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- ✓ Aceitar nas mesmas condições da Ata de REGISTRO DE PREÇO, os acréscimos que se fizerem nas compras, não sendo necessária a comunicação prévia do CISMARG;
- ✓ Comunicar imediatamente ao CISMARG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- ✓ Indenizar terceiros e/ou CISMARG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- ✓ Manter, durante a vigência da Ata de REGISTRO DE PREÇO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- ✓ Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

PAGAMENTO

- ✓ O CISMARG pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.
- ✓ No preço unitário estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- ✓ Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



de habilitação e conseqüentemente lançado na Ata de REGISTRO DE PREÇO.

- ✓ O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).
- ✓ O pagamento será processado até o 5º dia útil dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.
- ✓ Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o CISMARG comunicará ao fornecedor para que regularize a situação, caso em que o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- ✓ O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- ✓ Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram a Ata de REGISTRO DE PREÇO.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISMARG negociará com o fornecedor sua redução. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os comprovantes, como por exemplo: notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas hipóteses previstas na legislação específica.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar a Ata, a inexecução das condições estabelecida na mesma, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitará os fornecedores às sanções previstas em Lei.

ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de REGISTRO DE PREÇO.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



ANEXO III DO EDITAL

CRENCIAMENTO

(modelo)

**Processo nº: 05/2023
Pregão Presencial nº: 04/2023**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pelo CISMARG, na modalidade de Pregão Presencial autuado sob o nº 04/2023, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura
(identificação)

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO
(modelo)

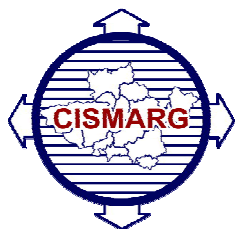
Processo nº: 05/2023
Pregão Presencial nº: 04/2023

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo)
_____, por seu representante legal,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para participação no presente procedimento licitatório e
que não existem fatos impeditivos à sua contratação, ciente da
obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser
comprovado mediante:

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação
(Anexo VII).

Assinatura
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CISMARG
Setor de Licitação

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG

Em atenção ao Pregão Presencial nº 04/2023, apresentamos nossa proposta comercial:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Óleo Diesel BS 10 COMUM	LITRO	50.000			
02	Arla 32	GALÃO 20 LITROS	20			

Local e data.

Assinatura
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO
(modelo)

Processo nº: 05/2023
Pregão Presencial nº: 04/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO VII DO EDITAL

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Processo nº: 05/2023

Pregão Presencial nº: 04/2023

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas posteriores alterações ou a última consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débito - CND, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtido em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br ;
- Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo anexo VI deste Edital.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 05/2023

Pregão Presencial no: 04/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023 o CISMARG, com sede administrativa à Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva - inscrito no CNPJ sob nº 00.079.634/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Rodrigo Moraes Lamounier**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.157.086-60 e do RG nº MG - 14.734.440, residente e domiciliado na cidade de Candeias nos termos do estabelecido pelos Decretos nºs 723/2005 e 755/2006 e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com aplicação subsidiária das Leis Federal 10.520/2002 e 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA** observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, com sede na _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a). _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Fornecimento de Combustível: OLEO DIESEL B S10 COMUM E ARLA 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo, conforme especificados no Anexo I do Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL No 04/2023.

1.1 - Este instrumento não obriga o CISMARG a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS

Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento caberá a Coordenadoria de Contratos e Licitações, que designará servidor para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O CISMARG fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

5.1 - Se o fornecedor recusar-se a assinar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA 6ª - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento e necessidades do Setor de Transportes do CISMARG, sob a responsabilidade do Senhor Dorival Ananias do Nascimento - Gerente de Transporte.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

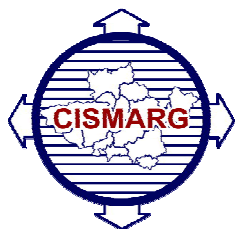
7.1.1 - De acordo com as especificações;

7.1.2 - Devidamente embalado e identificado;

7.1.3 - Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada;

7.1.4 - No prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

7.2 - O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 7.2.1 - Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- 7.2.2 - Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 03/2022 e amostra aprovada.
- 7.3 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
- 7.4 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 03/2022.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

8.1 - DO CONTRATANTE

- 8.1.1 - Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 8.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- 8.1.4 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2 - DO CONTRATADO

- 8.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.2.3 - Substituir, no prazo de 08 (oito) dias e sem ônus para o CISMARG os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 8.2.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISMARG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CISMARG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.2.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.6 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras da quantidade do material estimado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 04/2023, não sendo necessária a comunicação prévia do CISMARG;
- 8.2.7 - Comunicar imediatamente ao CISMARG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.8 - Indenizar terceiros e/ou ao CISMARG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.9 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

O CISMARG pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

9.1 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3 - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

9.4 - O pagamento será efetivado até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o CISMARG comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1 - Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6 - O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7 - Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA 10 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes.

10.1 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISMARG negociará com o fornecedor sua redução.

10.2 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 - Pelo CISMARG:

11.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de REGISTRO DE PREÇO;

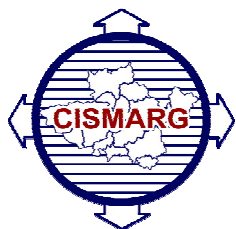
11.1.2 - Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.1.3 - Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste REGISTRO DE PREÇO, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

11.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

11.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISMARG.

11.2 - Pelo Fornecedor:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 11.2.1 - Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de REGISTRO DE PREÇO;
- 11.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CISMARG, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, o CISMARG adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar a Ata, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitarão os fornecedores às seguintes sanções:

- 12.1 - Advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 12.2 - Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo CISMARG e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
- 12.3 - Impedimento de licitar e contratar com o CISMARG, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4 - Multa, observados os seguintes limites:
- 12.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



12.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado dias, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do registro de preço.

12.1 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pelo CISMARG e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da forma da legislação em vigor.

12.2 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

12.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata de REGISTRO DE PREÇO.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CISMARG.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de REGISTRO DE PREÇO.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 14 DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

S. A. Amparo, ____ de _____ de 2023.

(nome)
PRESIDENTE DO CISMARG

Fornecedor